

DECRETO Nº 21, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Prefeitura Municipal de Cumaru  
CNPJ: 11.097.391/0001-20  
Rua João de Moura Borba, 244 - Centro  
Cumaru - PE / CEP: 55.655-000

Protocolo Nº 198 /  
Data de Recebimento: 09/09/2022  
Hora: 13:00  
Josefa Maria Veloso da Silva  
Recebedor

**EMENTA:** Estabelece o processo de seleção interna simplificada de diretor de unidade escolar e diretor adjunto de unidade escolar das escolas da rede municipal de ensino de Cumaru tendo como critérios, a avaliação de mérito e desempenho dos candidatos e dá outras providências.

A **Prefeita do município de Cumaru**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e da Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e Lei Municipal nº 692/2011,

**CONSIDERANDO** a Resolução 1/2022, da Comissão Intergovernamental do Fundeb, que "aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências";

**CONSIDERANDO** A complementação pelo Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR), novidade do Fundeb, será distribuída pela primeira vez no exercício de 2023, e corresponderá a 0,75% do valor total da contribuição dos Estados, Distrito Federal e Municípios aos 27 Fundos estaduais;

**CONSIDERANDO** que para se habilitar a receber a complementação - VAAR da União, a Lei 14.113/2020, que regulamenta o novo Fundeb, define (art. 14, § 1º, incisos I a V) cinco condicionalidades que os entes federados devem cumprir e dentre elas o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto atende ao disposto no artigo 14, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual determina que o provimento da função de diretor de unidade escolar e diretor adjunto de unidade escolar seja condicionado à critérios técnicos de mérito e desempenho.

**Art. 2º** Fica estabelecido que a ocupação da função de diretor de unidade escolar e diretor adjunto de unidade escolar seja precedida de seleção interna simplificada baseada em critérios técnicos de mérito e desempenho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A seleção interna simplificada por mérito e desempenho será instituída conforme as etapas:



- I. A etapa I será a prova escrita de caráter classificatória, com pontuação máxima de 10 com peso de 3,0 pontos;
- II. A etapa II será a análise curricular de caráter classificatória com pontuação máxima de 10 com peso de 2,0 pontos;
- III. A etapa III será a análise de um plano de gestão escolar de caráter classificatória, com pontuação máxima de 10 com peso de 3,0 pontos;
- IV. A etapa IV será a entrevista de caráter classificatória, com pontuação máxima de 10 com peso de 3,0 pontos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Será considerado (a) aprovado (a) para as etapas seguintes o (a) candidato (a) que obtiver nota igual ou superior a 50% da pontuação máxima da etapa anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A nota final será calculada da seguinte forma, segundo os pesos previstos neste decreto:

$$\frac{\text{Nota Final} = (\text{Nota da Prova Escrita} \times 3) + (\text{Nota da Análise Curricular} \times 2) + (\text{Nota do Plano de Gestão} \times 3) + (\text{Nota da Entrevista} \times 2)}{10}$$

**PARÁGRAFO QUARTO.** Na hipótese de ocorrer empate, quando da apuração da nota final, será utilizado o critério de maior idade para desempate.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A operacionalização da seleção interna simplificada deverá ser consolidada em edital público, precedida de ampla divulgação e resultar nos candidatos aprovados.

**PARÁGRAFO SEXTO.** A entrevista do processo de seleção pública simplificada, será obrigatoriamente presencial.

**Art. 3º** Poderão candidatar-se à função de diretor de unidade escolar e diretor adjunto de unidade escolar das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Cumaru, servidores do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação que preencham os requisitos:

- I. Com graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, garantida, nesta formação, a base comum nacional;
- II. Ter experiência docente, em sala de aula, de no mínimo 5 (cinco) anos em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar, de coordenação pedagógica ou de assessoramento pedagógico.

**Art. 4º** Considerar-se-ão impedidos, de acordo com o disposto no artigo 3º, os profissionais que estejam respondendo a inquérito administrativo ou tenham participação comprovada em irregularidades administrativas.



- I. A etapa I será a prova escrita de caráter classificatória, com pontuação máxima de 10 com peso de 3,0 pontos;
- II. A etapa II será a análise curricular de caráter classificatória com pontuação máxima de 10 com peso de 2,0 pontos;
- III. A etapa III será a análise de um plano de gestão escolar de caráter classificatória, com pontuação máxima de 10 com peso de 3,0 pontos;
- IV. A etapa IV será a entrevista de caráter classificatória, com pontuação máxima de 10 com peso de 3,0 pontos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Será considerado (a) aprovado (a) para as etapas seguintes o (a) candidato (a) que obtiver nota igual ou superior a 50% da pontuação máxima da etapa anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A nota final será calculada da seguinte forma, segundo os pesos previstos neste decreto:

$$\frac{\text{Nota Final} = (\text{Nota da Prova Escrita} \times 3) + (\text{Nota da Análise Curricular} \times 2) + (\text{Nota do Plano de Gestão} \times 3) + (\text{Nota da Entrevista} \times 2)}{10}$$

**PARÁGRAFO QUARTO.** Na hipótese de ocorrer empate, quando da apuração da nota final, será utilizado o critério de maior idade para desempate.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A operacionalização da seleção interna simplificada deverá ser consolidada em edital público, precedida de ampla divulgação e resultar nos candidatos aprovados.

**PARÁGRAFO SEXTO.** A entrevista do processo de seleção pública simplificada, será obrigatoriamente presencial.

**Art. 3º** Poderão candidatar-se à função de diretor de unidade escolar e diretor adjunto de unidade escolar das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Cumaru, servidores do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação que preencham os requisitos:

- I. Com graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, garantida, nesta formação, a base comum nacional;
- II. Ter experiência docente, em sala de aula, de no mínimo 5 (cinco) anos em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar, de coordenação pedagógica ou de assessoramento pedagógico.

**Art. 4º** Considerar-se-ão impedidos, de acordo com o disposto no artigo 3º, os profissionais que estejam respondendo a inquérito administrativo ou tenham participação comprovada em irregularidades administrativas.

**Art. 5º** Em caso de recondução, serão considerados inaptos ao processo de seleção interna simplificada para diretor de unidade escolar e diretor adjunto de unidade escolar aqueles que não estiverem com as prestações de contas aprovadas das verbas municipais e federais repassadas à escola ou que haja restrições na situação fiscal da Unidade Escolar à época da seleção.

**Art 6º** A realização da seleção interna simplificada para diretor de unidade escolar e diretor adjunto de unidade escolar deverá ser realizada por instituição externa escolhida pelos mecanismos legais, exclusivamente para esse fim.

**Art. 7º** A ocupação da função de diretor de unidade escolar e diretor adjunto de unidade escolar das unidades escolares dar-se-á para um período de dois anos, renováveis por igual período.

**§ 1º** O exercício da função de diretor de unidade escolar e diretor adjunto de unidade escolar das unidades escolares poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência dos profissionais ou por circunstâncias que justifiquem a exoneração de ambos.

**§ 2º** Em caso de vacância da função de diretor de unidade escolar e diretor adjunto de unidade escolar caberá ao Dirigente Municipal de Educação indicar junto à Diretoria de Ensino, um substituto para finalizar o período restante da gestão.

**Art 8º** O porte de escola com respectivas quantidades de vagas para a função de diretor de unidade escolar e diretor adjunto de unidade escolar encontra-se no Anexo I deste decreto.

**Art. 9º** Deverá ser instituída uma comissão interna, com membros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes membros da Secretaria Municipal de Administração e membros da Procuradoria Geral para implementar e acompanhar os procedimentos do processo de seleção interna simplificada para diretor de unidade escolar e diretor adjunto de unidade escolar das unidades escolares em todas as suas etapas.

**Art.10** Os casos omissos serão deliberados pela comissão interna a ser instituída constante no artigo 9 deste decreto.

**Art.11** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita,  
Cumarú, 08 de agosto de 2022.

  
**MARIANA MENDES DE MEDEIROS**  
PREFEITA MUNICIPAL



DECRETO Nº 21, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

ANEXO I

Porte das Unidades Escolares	Nº de Alunos	Professor Responsável ou Diretor de Unidade Escolar	Diretor Adjunto de Unidade Escolar
Porte 1	Até 120 alunos	Não se aplica	Não se aplica
Porte 2	De 121 a 300 alunos	1 Diretor de Unidade Escolar	Não se aplica
Porte 3	De 301 a 500 alunos	1 Diretor de Unidade Escolar	Não se aplica
Porte 4	De 501 a 750 alunos	1 Diretor de Unidade Escolar	1 Diretor Adjunto de Unidade Escolar
Porte 5	De 751 a 1.000 alunos	1 Diretor de Unidade Escolar	1 Diretor Adjunto de Unidade Escolar
Porte 6	Acima de 1.001 alunos	1 Diretor de Unidade Escolar	1 Diretor Adjunto de Unidade Escolar